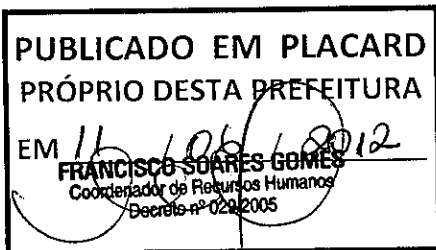




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

LEI Nº 175/2012 DE 11 DE JUNHO DE 2012



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal de Monte Santo do Tocantins a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo – COOPERGEMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.922.576/0001-79, com sede na Rua São Francisco, quadra 25, lote 01, na cidade de Monte Santo do Tocantins/TO.

Art. 2º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Monte Santo do Tocantins.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2012.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

LEI Nº 175/2012 DE 11 DE JUNHO DE 2012

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 11 / 06 / 2012

FRANCISCO SOARES GOMES
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto nº 029/2005

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A COOPERATIVA DE
MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE
MONTE SANTO - COOPERGEMAS”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal de Monte Santo do Tocantins a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo – COOPERGEMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.922.576/0001-79, com sede na Rua São Francisco, quadra 25, lote 01, na cidade de Monte Santo do Tocantins/TO.

Art. 2º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Monte Santo do Tocantins.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2012.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal